

Agrimutual Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 47.125.399/0001-09 - NIRE 35.300.601.262 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 04 de Dezembro de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada às 10 horas do dia 04 de dezembro de 2023, na sede social da Agrimutual Seguros S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio, nº 540, Centro, CEP 13450-037. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), por estar presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionista"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Daniel Lima Miquelluti; Secretário: Sr. Luis Henrique Andia. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aumento de capital da Companhia em R\$ 157.480,73 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e três centavos); (ii) aprovação da alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento de capital social acima, se aprovado; (iii) aprovação da alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme o Anexo 02. **5. Deliberações:** Discutidas as matérias da ordem do dia, a Acionista deliberou o quanto segue: 5.1. Aprovar um aumento de capital social da Companhia no valor de R\$ 1.010.000,00 (um milhão, e dez mil reais) para R\$ 1.167.480,73 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e três centavos), com um aumento efetivo no valor de R\$ 157.480,73 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e três centavos), nos seguintes termos: i. Número de ações emitidas e sua classe: 176.249 (cento e setenta e seis mil, duzentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em tudo idênticas às atualmente existentes; ii. Preço de Emissão: Preço unitário médio de R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos) (arredondado até a casa do centavo de real), preço este fixado em observância do disposto no § 1º do artigo 170 da Lei das S.A. iii. Subscrição: As ações ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas pela única acionista Agrimutual Holding S.A. 5.2. Em razão do disposto nos itens acima, aprovar a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar da seguinte forma: "Artigo 5º. O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.167.480,73 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e três centavos) dividido em 1.186.249 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, duzentas e quarenta e nove) ações, ordinárias nominativas, sem valor nominal. §1º. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações. §2º. A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria." 5.3. A Acionista decide alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo 02 à presente ata. 5.4. Por fim, ficam os membros da administração da Companhia desde já autorizados a praticar todos os atos necessários para implementação das deliberações aprovadas, inclusive a lavratura da ata desta assembleia geral na forma sumária, nos termos do Artigo 130, §1º da Lei das S.A. **Encerramento:** oferecida a palavra a quem dessa quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São Paulo, 04 de dezembro de 2023. **Mesa: Daniel Lima Miquelluti** - Presidente; **Luis Henrique Andia** - Secretário. Acionista: **Agrimutual Holding S.A. - Daniel Lima Miquelluti** - Diretor. Jucesp nº 47.705/24-3 em 05/02/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo 02 Estatuto Social Agrimutual Seguros S.A. - Capítulo I. Da denominação, sede, objeto e duração:** Artigo 1º. A AGRIMUTUAL SEGUROS S.A. é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pela Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 381, de 4 de março de 2020. Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Rua José Bonifácio nº 540, Centro, na Cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13450-037, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) a realização de operações de seguros de danos; (b) a participação como acionista ou sócio em outras sociedades ou empreendimentos, exceto em corretora de seguros e observando as demais restrições e exigências legais e regulatórias aplicáveis. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é de 36 (trinta e seis) meses. **Capítulo II. Do Capital:** Artigo 5º. O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.167.480,73 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e três centavos) dividido em 1.186.249 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, duzentas e quarenta e nove) ações, ordinárias nominativas, sem valor nominal. §1º. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações. §2º. A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria." Artigo 6º. A ação é indivisível perante a Companhia, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Capítulo III. Das Assembleias Gerais:** Artigo 7º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 31 de março de cada ano, e a Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, observadas as competências e quórum de deliberação previstos na legislação aplicável. Artigo 8º. As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia e ou pelo seu substituto, ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário. **Capítulo IV. Da Administração:** Artigo 9º. A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, mas todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral. Dos Diretores, 01 (um) será o Diretor Presidente e, os demais, diretores sem denominação específica. Artigo 10. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de três anos, considerando-se o ano o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias. Todos os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único. A assembleia geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. Artigo 11. Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o respectivo substituto será escolhido pela Diretoria dentre os diretores remanescentes, na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vaga. Ocorrendo a vaga de um dos demais cargos da Diretoria, esta, na primeira reunião que realizar, se assim o entender conveniente ou necessário, fará o preenchimento do cargo por pessoa que o exercerá interinamente até a primeira assembleia geral que vier a se realizar após o evento, que proverá um cargo definitivo. Parágrafo Único. O diretor eleito nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo remanescente do mandato do Diretor que houver sido substituído. Artigo 12. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído. Parágrafo Único. O substituto poderá ser um dos demais diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo. Artigo 13. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo diretor que na ocasião for escolhido. §1º. As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que no ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício. §2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate. Artigo 14. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à assembleia geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia. §1º. A representação da Companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete ao Diretor Presidente. §2º. A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros, para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria a ela própria ou a qualquer diretor. §3º. A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer diretor, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da Companhia dependem da autorização e aprovação dos acionistas reunidos em assembleia geral. Artigo 15. As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, os ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados. (a) pelo Diretor Presidente isoladamente; (b) por dois diretores em conjunto; (c) por qualquer diretor em conjunto com um procurador ou (d) por dois procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. Parágrafo Único. Obedecido o disposto no Artigo 14, § 2º, a Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador, agindo isoladamente. Artigo 16. As proclamações serão sempre outorgadas em nome da Companhia (a) pelo Diretor Presidente isoladamente; ou (b) por dois diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano. Artigo 17. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal:** Artigo 18. O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Capítulo VI. Do Exercício Social, do Balanço e do Lucro:** Artigo 19. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 20. Ao fim de cada exercício fiscal, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. Parágrafo Único. Conforme o Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, a administração deverá publicar, anualmente, até 28 de fevereiro de cada ano, no Diário Oficial da União ou no jornal oficial dos Estados, segundo o local da respectiva sede e, também, em outro jornal de grande circulação as demonstrações financeiras da Companhia. Artigo 21. O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. Parágrafo Único. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) quota destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. **Capítulo VII. Da Liquidação:** Artigo 22. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos legais, e especificamente no momento do cancelamento da autorização temporária conforme prevista na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 381, de 4 de março de 2020, competindo à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. Artigo 23. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. São Paulo, 04 de dezembro de 2023. Mesa: Daniel Lima Miquelluti - Presidente; Luis Henrique Andia - Secretário.

